



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 5.942, de 20 de maio de 2024

Autoria: Vereador João Henrique Dentinho

Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica determinada a implantação de sistema de monitoramento, através de câmeras de segurança e implantação do livro ata para registro das compras em estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e produtos afins no Município.

§ 1º Considerem aplicação da lei de imediato para os estabelecimentos com área superior a 250 m².

§ 2º Considerem aplicação da lei de imediato para todos os novos estabelecimentos que queiram abrir após esta Lei.

§ 3º Para todos os estabelecimentos, grandes, pequenos ou novos a implantação do livro de ata, registrando todo material adquirido com registro do nome e CPF/RG da pessoa que está vendendo material.

Art. 2º As imagens coletadas através das câmeras de segurança nos estabelecimentos descritos no art. 1º deverão ficar à disposição para fins de checagem das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Em caso de suspeita ou denúncia de compra e venda de material de procedência duvidosa ou de constatação de comercialização de produtos sem nota fiscal ou comprovante de origem, o órgão municipal responsável solicitará as imagens para fins do disposto no caput.

Art. 3º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão manter arquivadas as imagens captadas nos últimos três meses para fins de fiscalização.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 5.942, de 20 de maio de 2024

Autoria: Vereador João Henrique Dentinho

Art. 4º Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências dessa Lei.

Art. 5º A não observância das determinações desta Lei, acarretará multa no valor de 5 (cinco) UFMT's (Unidade Fiscal do Município de Taubaté), dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 20 de maio de 2024.

Vereador Alberto Barreto

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

